



| | |
|--|----------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| DL nº | 957/2016 |
| Folha nº | 23 |
| Matrícula: | 12058 Rubrica: |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

PARECER Nº 01/2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 957, de 2016, que "Substitui a utilização do Nitrato de Prata pela Iodopovidona em solução aquosa a 2,5% (dois vírgula cinco décimos por cento) na prevenção da conjuntivite neonatal".

AUTORIA: Deputada Luzia de Paula

RELATOR: Deputado Juarezão

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 957, de 2016, que "Substitui a utilização do Nitrato de Prata pela Iodopovidona em solução aquosa a 2,5% (dois vírgula cinco décimos por cento) na prevenção da conjuntivite neonatal".

A proposição prevê em seu artigo primeiro, a instituição "nas maternidades, hospitais públicos e privados e em estabelecimentos congêneres a substituição do uso do Nitrato de Prata pela Iodopovidona em solução aquosa a 2,5% na prevenção da conjuntivite neonatal".

Em seu parágrafo único estabelece que "os estabelecimentos mencionados no *caput* têm o prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequar à nova recomendação".





| | |
|--|---------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL nº | 957 / 2016 |
| Ordem nº | 23 |
| Matrícula | 12058 Rubrica |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

O artigo 2º coloca a cargo do Poder Executivo, através dos Órgãos competentes, o dever de informar sobre o novo procedimento às unidades das redes públicas e privadas de saúde.

Já o artigo 3º discorre que "as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, ou suplementada, caso seja necessário".

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, em síntese, a Ilustre Proponente afirma que o objetivo do Projeto de Lei é suprir a falta de padronização e adequação dos métodos de prevenção de Conjuntivite Neonatal (CN).

E completa alegando que a substituição do nitrato de prata pela Iodopovidona em solução aquosa a 2,5% na prevenção da conjuntivite neonatal vem demonstrando ser o produto mais adequado por inúmeras e abundantes alegações científicas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as





| | |
|--|----------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL nº | 957/2016 |
| Folha nº | 24 |
| Matrícula: | 12052 Rubrica: |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) saúde pública;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda de forma expressa que qualquer comissão se manifeste sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *cultura* ao dispor sobre a substituição da utilização do Nitrato de Prata pela Iodopovidona em solução aquosa a 2,5% (dois vírgula cinco décimos por cento) na prevenção da conjuntivite, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, Inciso I, alínea "a" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pela Nobre Deputada Luzia de Paula é mais do que necessário e veio a ser apresentado em excelente momento, e em seu relatório se mostrou rico em detalhes sobre este tema.

A definição da conjuntivite neonatal já foi definida com conceito próprio do Ministério da Saúde, sendo desnecessário repeti-lo.





| | |
|--|---------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL nº | 957 / 2016 |
| Folha nº | 25 |
| Matrícula: | 2058 Rubrica: |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

Consta na Revista Brasileira de Oftalmologia, volume 68, número 05, Rio de Janeiro, de setembro/outubro de 2009 uma avaliação da aplicabilidade e do custo da profilaxia da oftalmia neonatal em maternidades da Grande Florianópolis, em Santa Catarina, que em linhas gerais, conclui a efetividade neste método utilizando Iodopovidina em recém-nascidos, apesar de possuir um custo um pouco mais elevado do que o utilizado atualmente, mas um fato foi preocupante, o método vigente bem como a legislação aplicável à profilaxia da oftalmia neonatal, na maioria dos serviços de maternidades da Grande Florianópolis, foi realizada de maneira incorreta e em desacordo com a legislação vigente, o que dá maior razão ao Projeto de Lei apresentado nesta Comissão.

Tal avaliação foi realizada pelo professor titular da disciplina de Oftalmologia da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, o Sr. Augusto Adam Netto e pela médica graduada pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e a seguir será transcrito por este Relator, vejamos:

“Na maior parte do mundo, o padrão ouro para profilaxia da oftalmia neonatal é o método com nitrato de prata introduzido por Credé. Embora a concentração recomendada tenha sido reduzida para solução de nitrato de prata a 1%, no intuito de reduzir a irritação causada por este agente profilático, o mesmo possui ainda eficácia significativa contra a *Neisseria gonorrhoeae*.

Entretanto, a *Chlamydia trachomatis* tem sido o agente infeccioso mais freqüente do que a *Neisseria gonorrhoeae* em muitas partes do mundo, o que torna a





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

| | |
|--|---------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL nº | 957/2016 |
| Folha nº | 26 |
| Matricula: | 2058 Rubrica: |



profilaxia de Credé uma questão controversa devido à ineficácia do nitrato de prata contra a *Chlamydia trachomatis*.

Além disso, o nitrato de prata tem sido responsabilizado pela conjuntivite química, como exemplifica a revisão dos dados do Setor de Farmacovigilância do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, de 1º de março de 2003 a 31 de março de 2004, que descreve 622 casos de conjuntivite química seguida à administração de nitrato de prata como profilaxia da conjuntivite infecciosa neonatal, sendo esta a reação ocular adversa mais frequentemente notificada pelo uso desse agente; em 536 casos (86,2%) esse diagnóstico foi o único dado notificado.

A ocorrência de conjuntivite química, causada pelo uso do nitrato de prata, foi motivo para a não utilização deste colírio nos serviços analisados por nós. Apesar de relatos isolados na literatura de lesão ocular grave com opacificação de córnea pelo uso de nitrato de prata, sua aplicação geralmente cursou com manifestações transitórias, não persistindo por mais de cinco dias após a instilação.

Entre as maternidades da pesquisa, duas optaram por substituir o nitrato de prata a 1% pelo agente iodopovidona a 2,5% e três pelo vitelinato de prata a 10%. Entretanto, mesmo sem o uso do nitrato de prata, a conjuntivite química foi referida em nosso estudo por uma maternidade que utilizava iodopovidona e por outra que instilava vitelinato de prata, porém não havia um levantamento de dados para averiguar a frequência de conjuntivites químicas nestas maternidades, sugere-se





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 957/2016
Folha nº 27
Matricula: 12058 Rubrica: [assinatura]

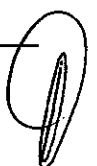


apenas que tanto a iodopovidona quanto o vitelinato possam causar conjuntivite química.

O vitelinato de prata é um anti-séptico de ação lenta e persistente, bem menos eficaz que o nitrato de prata, e por isso desaconselhado para profilaxia ocular neonatal pelo Ministério da Saúde do Brasil. Existe um equívoco na aplicação do método de Credé ao usar o colírio Argirol® (vitelinato de prata), tomando-o como sendo nitrato. Thompson et al., em 1937, demonstraram a menor eficácia do Argirol® a 50%, o qual reduziu em apenas 44,8% os microorganismos em relação ao nitrato de prata a 0,25%, que os reduziu em 94,5%. Mas, apesar de sua eficiência ter sido comprovadamente menos significativa, sua utilização foi bastante difundida, tendo sido empregada em três dos cinco serviços de maternidades analisados neste trabalho.

Atualmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) não menciona o uso do vitelinato de prata, e indica o nitrato de prata e a iodopovidona para a profilaxia da oftalmia neonatal.

Conforme resolução RDC nº 222, de 29 de julho de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a iodopovidona de 1% a 5% em solução oftálmica, está indicada para prevenção da oftalmia gonocócica na posologia de uma ou duas gotas em cada olho, logo após o nascimento, e com as seguintes advertências: desprezar a solução 30 dias após a abertura do frasco; suspender o uso se houver mudança de coloração ou odor da solução; evitar o contato do conta-gotas com os





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

| |
|--|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |
| PL nº 957/2016 |
| Folha nº 28 |
| Matrícula: 12058 Rubrica: [assinatura] |



dedos e com as superfícies das pálpebras ou do olho do recém-nascido e manter fora do alcance de crianças.

O armazenamento e conservação devem ser feitos em recipientes adequados, de plástico opaco, providos de conta-gotas, bem fechados, ao abrigo da luz e à temperatura ambiente. As recomendações da ANVISA foram corretamente empregadas nas maternidades incluídas neste trabalho, que usavam a iodopovidona a 2,5%.

Pesquisas recentes estão questionando a substituição do nitrato de prata a 1% pela iodopovidona a 2,5%. Na Grande Florianópolis, até 1999, o nitrato de prata a 1% era utilizado como agente profilático, tendo sido substituído atualmente pela iodopovidona a 2,5%. Todavia, a iodopovidona é ineficaz contra a conjuntivite viral, porque o vírus penetra na célula, que aparentemente o protege contra a iodopovidona.

O custo dos agentes profiláticos também foi investigado nesta pesquisa e demonstrou menor custo do vitelinato de prata a 10% quando comparado a iodopovidona a 2,5%, no entanto, a profilaxia feita com iodopovidona é considerada barata e de eficácia superior em relação ao vitelinato de prata a 10%. Talvez essa aparente "economia" seja um dos atrativos para o uso errôneo do vitelinato de prata pela maioria das maternidades analisadas.

Outro dado importante evidenciado por esta pesquisa foi o desconhecimento da legislação vigente sobre a profilaxia da oftalmia neonatal pela maioria dos profissionais de saúde entrevistados, embora ela tenha sido



| | |
|--|----------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL nº | 957/2016 |
| Folha nº | 29 |
| Matrícula: | 2058 |
| Assinatura: | |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

regulamentada pela Portaria nº 1067, de 04 de julho de 2005, na *"Ementa que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências"*. Este dado torna-se um agravante, tendo em vista que os entrevistados eram responsáveis pelos berçários e pela aplicação da profilaxia da oftalmia neonatal; como "responsáveis" subentende que conheçam as normas, independentemente de sua qualificação profissional".

Por tudo que foi narrado, faz-se necessário a substituição da utilização do nitrato de prata pela Iodopovidona em solução aquosa a 2,5% na prevenção da conjuntivite neonatal, primeiramente, por ser mais efetivo contra a Chlamydia trachomatis, posteriormente por ser recomendado pela ANVISA, noutro giro, o custo da profilaxia feita com iodopovidona a 2,5% apesar de possuir custo um pouco superior ao feito com vitelinato de prata a 10% possui eficácia muito superior além de ser notória a dificuldade em aplicar o método na legislação vigente de forma correta (existe um equívoco na aplicação do método de Credé ao usar o colírio Argirol® - vitelinato de prata, tomando-o como sendo nitrato), não vislumbro outro resultado diferente da aprovação deste Projeto de Lei nesta Comissão.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamo-nos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 957, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**

PSB